



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 030/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**, requerida pela empresa **RECAPAGEM ROYAL PNEUS LTDA**, CNPJ: 00.013.631/0001-75, objeto do **Processo n.º 030.010.842/1988**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM EM PNEUS está licenciada para a **QI 16, LOTES 20/26 – SETOR DE INDÚSTRIA DE TAGUATINGA NORTE - RA III – TAGUATINGA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Comprovar, no prazo de 120 dias, através de relatório fotográfico, a construção da bacia de contenção onde deverão estar localizados os tambores de 200 litros que armazenam o óleo combustível utilizado nas caldeiras;

3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal-CTF, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis-IBAMA como reformador de pneus e destinador de pneus inservíveis, em atendimento ao que determina a resolução CONAMA nº 416/2009;

4. Garantir as condições necessárias para o armazenamento temporário dos pneus, tanto os



- novos como os recauchutados e os inservíveis como prevenção aos danos ambientais e de saúde pública – nunca os armazenados a céu aberto, Resolução CONAMA nº 416/2009;
5. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação dos pneus inservíveis em pontos de coleta determinados pelos fabricantes e importadores **a fim** de que os **mesmos tenham destinação ambientalmente adequada**, a conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 416/2009;
6. Fica vedada a disposição final de pneus no meio ambiente de maneira incorreta como abandono em qualquer local ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, assim como deixá-los em aterros sanitários, Resolução CONAMA nº 416/2009;
7. Fica vedada outra destinação para os pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, Resolução CONAMA nº 416/2009;
8. Apresentar, anualmente comprovante de destinação das raspas de pneus resultantes do processo de recauchutagem de pneumáticos;
9. Realizar manutenção constante nas chaminés das caldeiras com substituição periódica de filtros anti-fuligem, tanto a movida a GLP como a movida a óleo combustível, a fim de evitar ao máximo a liberação de emissões de particulados para a atmosfera;
10. Apresentar o Certificado do Programa de Treinamento de Pessoal, no prazo de 60 dias, dos funcionários da empresa;
11. Os funcionários deverão obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Todas as medidas de controle ambiental constantes no PCA deverão ser rigorosamente cumpridas;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I/NBR 10004 (embalagens de cola, óleos lubrificantes, graxas e solventes ou outros produtos químicos e as estopas que entrarem em contato com estes produtos estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
14. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B/NBR 10004 (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou

reciclagem;

15. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgão;

16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

17. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

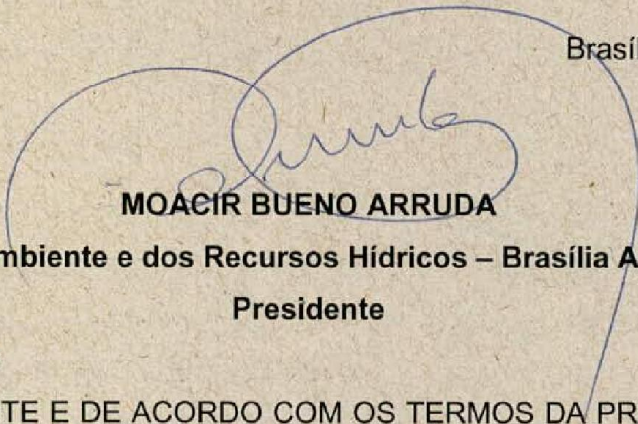
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 030/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 208/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 162 a 172.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de abril de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

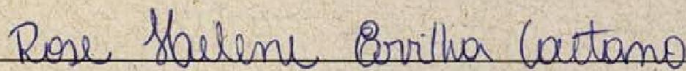
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de maio de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)